



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CE

(ao Projeto de Lei nº 2.970, de 2023)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 2.970, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“§ 4º Não poderá ser instituído bônus de inclusão regional abrangendo um mesmo município ou território de município por duas ou mais instituições federais de ensino superior”.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.970, de 2023, dispõe sobre o bônus de inclusão regional nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação em instituições federais de ensino superior.

A distribuição das instituições federais de ensino superior pelo território do país é fruto de um processo histórico, influenciado por motivos sociológicos e políticos, e nem sempre reflete uma justa possibilidade de acesso pelos estudantes das mais diversas localidades do país.

Alguns municípios ou territórios, por estarem próximos a mais de uma instituição de ensino superior, podem acabar sendo bastante favorecidos se forem contemplados por mais de um bônus de inclusão regional.

Assim, de forma a implantar um tratamento mais justo, proponho emenda para que não possa ser instituído bônus de inclusão regional abrangendo um mesmo município ou território de município por duas ou mais instituições federais de ensino superior.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Ante o exposto, espero contar com o apoio de nossos Pares para acatamento
desta emenda.

Sala das Comissões , 21 de junho de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)